



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 059/2011 (PMRC)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011 (PMRC)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO – SETOR DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS, DESTINADA A USINA DE TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS DESTE MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HABITAT ECOLÓGICO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando Simas, nº 705, Conjunto 95, Bigorrião, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 04.914.912/0001-20, neste ato representada pela sócia a Srª. **NEIVA TEREZINHA RONSANI**, brasileira, separada, portadora da Carteira de identidade RG nº 3.094.996-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 403.900.479-53, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Tomada de Preços nº 004/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa ou instituição especializada para elaboração de Projeto na Área de Saneamento Básico – Setor de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos, destinada a Usina de Triagem e destinação final de resíduos domésticos e comerciais deste município, conforme Edital de Tomada de Preços nº 004/2011 (PMRC)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 004/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais), incluídas todas as despesas acessórias.

Item	Discriminação do Serviço	Apres.	Quant.	Vir. Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Contratação de empresa ou instituição especializada para elaboração de Projeto na Área de Saneamento Básico – Setor de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos, destinada a Usina de Triagem e destinação final de resíduos domésticos e comerciais deste município.	Svc	01	22.800,00	22.800,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços deverão ser executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 60 (Sessenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ou seja, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, compreendendo o período de 26 de Maio de 2011 a 22 de Novembro de 2011.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 004/2011 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, a prazo e em parcelas, em 15 (Quinze) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



consecutivos, após a realização dos serviços e procedida a devida vistoria é aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, acompanhada de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devendo neste curso estar incluso todas e quaisquer despesas correntes.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número de Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débito previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	452	0015	2	054	3.3.90.39.05.00	1778	03000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Técnicos Profissionais
0701	15	452	0015	2	054	3.3.90.39.05.00	1777	03504	Outros Royalties e Compens. Fin. e Patrim. não Previdenciárias	Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros; Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais, e outros, será de inteira e exclusiva responsabilidade da proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou sem partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho do **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, revelar as multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



058.464.628-39, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 004/2011 (PMRC), independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

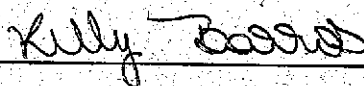
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Maio de 2011.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Antônio Carlos Chiarotti**  
Secretário Municipal Obras e Urbanismo –  
Contratante

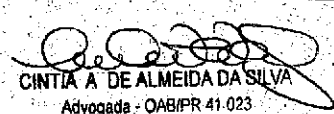
  
**Neiva Terezinha Ronsani**  
Habitat Ecológico Ltda – Contratada

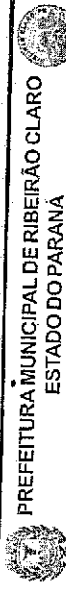
**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2011 – (PMRC)**  
– REGISTRO DE PREÇOS

**Objeto:** A possível aquisição de câmaras de ar e protetores para pneus diversos, para uso em veículos e maquinários que compõem a Frota Municipal.

**Contratada:** ARQUIMEDES B OLIVEIRA & CIA LTDA

**CNP/JMF:** 08.583.832/0001-90

**Valor:** R\$ 14.902,16 (Quatorze mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos).

**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 19 de Maio de 2011 à 18 de Maio de 2012.

**Assinatura:** 19 de Maio de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2011 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNP/JMF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA

**CNP/JMF:** 11.431.275/0001-04

**OBJETO:** A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste Município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2011 e o ano letivo de 2012.

a) Aditiva-se 2 km diários aos 58,4 km diários do Lote 18, totalizando 60,4 km diários anualmente.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2011 – (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 013/2011 (PMRC)**

**Objeto:** A contratação de exames médicos, serviços especializados e diagnósticos por imagem a seguir discriminados, objetivando o desenvolvimento de ações em saúde junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, em conformidade com as regras do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Contratada:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

**CNP/JMF:** 00.476.612/0001-55

**Valor:** R\$ 25.020,00 (Vinte e cinco mil e vinte reais).

**Pagamento:** Parcelado, com pagamento até 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, mediante a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 23 de Maio de 2011 a 22 de Maio de 2012.

**Assinatura:** 23 de Maio de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2011 – (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 – (PMRC)**

**Objeto:** A aquisição de canaletas de concreto pré-moldado, armado, para uso na manutenção e reforma da drenagem de águas pluviais em cruzamentos de vias urbanas desta cidade, pela secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**Contratada:** POSTUBOS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÉÇAS E CONCRETO LTDA

**CNP/JMF:** 44.716.652/0001-00

**Valor:** R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 23 de Maio de 2011 a 20 de Setembro de 2011.

**Assinatura:** 23 de Maio de 2011

Municipal de Educação Infantil (CMEI); a Casa Lar; a Unidade Básica de Saúde; e do Viveiro Municipal de Espécies Nativas. Ainda pela manhã, a prefeitura vai apresentar à população, os novos equipamentos e veículos adquiridos este ano.

No período da tarde, às 15h, o 4º ano do Magistério realiza o sorteio da Loteria Municipal no estádio Moisés Chueire.

3. a partir das 21h, será realizado o 2º dia do rodeio com animação do grupo Prata do Sul e da dupla André e Nando.

Por fim, no dia 5 de junho, domingo, as comemorações do aniversário de Tomazina se encerram com a final do rodeio. A animação vai ficar por conta do grupo Dê-lhe Gaita. A comunidade tomazinaense vai ter muito o que comemorar na próxima semana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2011 – (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011 (PMRC)**

**Objeto:** A contratação de empresa ou instituição especializada para elaboração de Projeto na Área de Saneamento Básico – Setor de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos, destinada a Usina de Triagem e destinação final de resíduos domésticos e comerciais deste município.

**Contratada:** HABITAT ECOLÓGICO

**CNP/JMF:** 04.914.912/0001-20

**Valor:** R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

**Pagamento:** 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Vigência:** 26 de Maio de 2011 a 22 de Novembro de 2011.

**Assinatura:** 26 de Maio de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2011 (PMRC)**  
Por erro de digitação o Aviso de Licitação de Tomada de Preços nº 005/2011 (PMRC), publicado às fls 6, Edição 757, do Jornal Pérola do Norte, datado de 18 de Maio de 2011, apresentou equívoco, onde o teor correto é: